



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entidade: Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Processo de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

Objeto: Aquisição de Casinha infantil de madeira pinus autoclavado para uso das Creches, Pré-Escolas e Escolas Municipais de Capinzal – SC.

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição Da Necessidade Da Contratação Direta:

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa: A Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, vem por meio desse memorando, complementar a justificativa para a aquisição de casinhas de madeira para utilização das escolas, pré-escolas e creches municipais.

A ideia da aquisição das casinhas foi uma iniciativa da presente secretaria, onde realizou-se uma reunião com as diretoras das unidades escolares e a secretária, onde ambas concordaram com a aquisição de um espaço para recreação nas escolas, sendo pensado nas casinhas para ser esse espaço.

O material para a fabricação de casinhas foi escolhido devido a uma série de fatores, sendo levada em consideração a segurança, pois a madeira oferece



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

menor risco de ferimentos, o isolamento térmico que mantém uma temperatura agradável, para dias frios e quentes, a durabilidade do material, pois a madeira é resistente ao desgaste, tendo longa vida útil e resistência, não rachando com facilidade, especialmente em condições de exposição prolongada ao sol e ao clima, além de permitir reparos localizados, como substituição de peças ou reforço estrutural, gerando menor custo de reparos para a administração.

As casinhas de madeira foram pensadas para dez instituições de ensino, uma unidade para cada, sendo elas: CMEI Fada Madrinha, CMEI Conquistando Meu Espaço, CMEI Extensão Pinguinho De Gente, CMEI Infantil Mundo Colorido, Escola Municipal Belisário Pena, Escola Municipal Bernardo Moro Sobrinho, Escola Municipal Ernesto Hachmann, Escola Municipal Viver E Conhecer. Escola Municipal Construindo Sonhos e CMEI Verdes Campos. O objeto que se pretende adquirir irá beneficiar mais de dois mil educandos na rede municipal de ensino, dentre as creches, pré-escolas e escolas acima citadas, garantindo tempo de qualidade na hora dos intervalos e também um espaço de recreação de atividades lúdicas nos horários da educação física e lazer dos educandos.

Visando o sentido pedagógico, a presente solicitação busca promover o desenvolvimento da comunicação, pois, dentro de cada casinha, diversas crianças podem interagir entre si, ajudando-as a entenderem regras e estimular a criatividade e a imaginação para a realização de atividades propostas. Além disso, as crianças desenvolvem as habilidades sociais durante o convívio com os colegas, autonomia na realização de brincadeiras, o desenvolvimento motor e a organização dentro de uma casa, fazendo alusão as residências de cada um.

O brincar é reconhecido como uma prática fundamental na educação infantil, sendo considerado um dos principais direitos da criança e uma ferramenta essencial para seu desenvolvimento. A BNCC, bem como a Proposta Curricular do Município de Capinzal estabelecem que, na Educação Infantil, o brincar deve ser

visto como uma linguagem de expressão das crianças e um meio para a construção de aprendizagens significativas.

É através das brincadeiras que a criança desenvolve e aprimora o sistema motor, desenvolve seus aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos. Dentre as variadas formas de brincar, a brincadeira de "faz de conta", também conhecida como brincadeira de imaginação ou de simulação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento infantil. É essencial para o desenvolvimento integral da criança. Ela promove o aprendizado de maneira lúdica, ao mesmo tempo em que facilita o desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais, sociais, motoras e linguísticas. As casinhas são espaços propícios para as brincadeiras, principalmente a brincadeira de "faz de conta".

As casinhas são espaços cobertos onde as crianças podem brincar sem se preocupar com ventos, garoa e raios solares, dentro delas o espaço permite que a imaginação flua. Diversas atividades podem ser realizadas em seu interior, sendo essas perfeitas para interação entre os alunos e a estimulação da criatividade e do pensamento.

Visando o sentido pedagógico, a presente solicitação busca promover o desenvolvimento da comunicação, pois, dentro de cada casinha, diversas crianças podem interagir entre si, ajudando-as a entenderem regras e estimular a criatividade e a imaginação para a realização de atividades propostas. Além disso, é um espaço propício para o desenvolvimento de habilidades sociais, para a autonomia na realização de brincadeiras.

Tendo ciência de todos os benefícios do brincar, a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes deseja adquirir casinhas infantis para uso nas Creches, Escolas e Pré-Escolas municipais, visando à brincadeira, a diversão e o desenvolvimento dos alunos nos intervalos e em outros momentos guiadas pelas professoras.

Justificativa de Preço, Quantidade e Levantamento de Mercado:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais .

Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, lei nº 14.133/21:

- II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 no caso de outros serviços e compras;

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a realidade praticada no mercado, e que tal questão pode ser aferida através de pedido de orçamento para empresas do ramo, conforme anexo.

Foram efetuadas cotações com 3 (três) fornecedores no mercado local, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I - *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

II - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

III - *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

IV - *pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

V - *pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

§ 2º *No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

I - *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

II - *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*

III - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

IV - *pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda, esta entidade procedeu de divulgação de aviso desta Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal – SC e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis a fim de obter propostas adicionais, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 081, de 27 de junho de 2024:

Art. 55. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal - SC (<https://capinzal.sc.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 75 da Lei nº 14.133/21:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Respeitando o prazo estabelecido para o envio de propostas adicionais e constatando que estas foram apresentadas e com valor menor do que os valores obtidos nas cotações realizadas inicialmente, esta Entidade contactou a Empresa detentora do menor valor para as tratativas necessárias para dar seguimento a esta contratação direta.

Diante disso, o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	09	UN	<p>Casinha infantil de madeira pinus autoclavado, pintada com tinta esmalte, cores a definir, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • medida total: 2,5m de largura por 3m de comprimento, • altura máxima de 2.10m e mínima de 1.5m, • porta de entrada medindo 0.55x1.37m com ferrolho porta cadeado e com janelinha medindo 25x30cm em acrílico, • 4 janelas, duas laterais (uma de cada lado) e duas frontais, medindo 50x50cm de madeira pinus, com floreiras, • espaço aberto frontal, tipo varanda, medindo 70cm de comprimento e 2,5m de largura, • fechado na horizontal e vertical com cerca em madeira pinus altura de 55cm e abertura para passagem, conforme imagem meramente 	4.200,00	37.800,00

			<p>ilustrativa a baixo.</p> <ul style="list-style-type: none">• cobertura de telha de fibrocimento 4mm,• assoalho feito com madeira tratada pintada com verniz,• instalação inclusa.		
--	--	--	--	--	--

2. Razão de Escolha do Contratado:

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas em Lei, bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

Neste sentido, a escolha recai sobre a **VICENTE DEPARTAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.286.283/0001-36**, em face ao menor valor apresentado e demais requisitos já apontados anteriormente.

3. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações:

A presente contratação não foi previamente planejada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

4. Possíveis Impactos Ambientais:

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida em legislações.

5. Viabilidade da Contratação:

Diante do acima exposto, mostra-se viável esta contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada pelo constante nos Artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e embasada neste Estudo Técnico Preliminar.

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

Rubrica Orçamentária:

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2024:
Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reduzido: 95 - 0001 – Recurso Educação
Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental e Profissionais do Magistério
Elemento Despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas

Reduzido: 83- 0001 – Recurso Educação
Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção das Creches
Elemento Despesa: 4.4.90.0 – Aplicações Diretas

Recursos Municipais: 100%



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Prazo de Vigência: 31/03/2025

Local de entrega:

1. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONQUISTANDO MEU ESPAÇO. Endereço: Rua Ângelo Olivo, Centro.
2. EXTENSÃO DA CRECHE PINGUINHO DE GENTE: Endereço: Rua Alexandre Thomazoni, nº 306, Centro.
3. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO COLORIDO E CRECHE. Endereço: Localidade de Lindemberg, interior.
4. ESCOLA MUNICIPAL BELISÁRIO PENA. Endereço: Rua Dona Linda Santos, nº 205, Centro.
5. ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO MORO SOBRINHO. Endereço: Rua Danilo Galileu C. Piccoli, nº 400, Loteamento 07 de Julho, Bairro São Cristóvão.
6. ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO HACHMANN. Endereço: Localidade de Barro Preto, interior.
7. ESCOLA MUNICIPAL VIVER E CONHECER. Endereço: Rua Grácia Gramázio Pereira de Lima, Centro.
8. ESCOLA MUNICIPAL CONSTRUINDO SONHOS, Rua Tucano, Loteamento Residencial Novo Horizonte, Bairro São Cristóvão.
9. CRECHE MUNICIPAL VERDES CAMPOS: Rua Antonio Pizzamiglio, Lote 25, Quadra 387, Loteamento Verdes Campos

Prazo de entrega: Até 30 dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

Condições de pagamento: Após entrega e apresentação das respectivas notas fiscais acrescidas de mais documentos caso a autoridade competente julgue necessário, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Fiscal de Contrato: Kerolin Serafini

Validade da proposta: 60 dias

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 06 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes
Autoridade Competente

Kerolin Serafini
Escriturária/ Fiscal de Contratos